



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1094

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e
Eu promulgo a seguinte Lei:

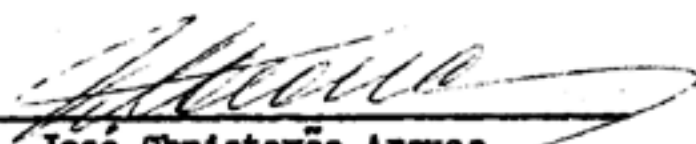
Artigo 1º) - É facultado ao compromissário comprador e ao cessionário, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolherem por antecipação e pelo valor de imóvel, ao tempo do compromisso ou da cessão, respectivamente, o imposto sobre a transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos," desde que o façam dentro de 30 dias (trinta dias), contados de início da vigência da presente lei.

§ 1º) O recolhimento do imposto, na forma desta lei, dependerá da exibição da escritura de compromisso de venda e compra. E, quando lavrada por instrumento particular, de contrato de compromisso ou de sua cessão averbados, na época, na Recebedoria Fiscal.

§ 2º) Quando o compromisso ou cessão se referir apenas a terreno posteriormente edificado pelo compromissário ou cessionário, exigir-se-á, também, no ato de recolhimento antecipado do imposto, a apresentação de alvará de construção, planta aprovada em ato de vistoria - (" habite-se ").

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 11 de novembro
de 1.966


José Christovão Areuca
Prefeito Municipal